



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2005/2019/ME

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Instrução Normativa DREI nº 71, de 17 de dezembro de 2019.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100172/2019-11.

Senhores Presidentes,

1. Nesta data foi publicada na Seção 1, págs. 34 e 35 do Diário Oficial da União (DOU), a Instrução Normativa DREI nº 71, de 17 de dezembro de 2019, que *"Revoga a Instrução Normativa nº 67, de 30 de setembro de 2019, e altera o Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017"*, cópia anexa

2. Em primeira linha, impende aduzir que a Instrução Normativa nº 67, de 2019, foi publicada em decorrência da Medida Provisória nº 892, de 2019, da [Portaria nº 529, de 26 de setembro de 2019](#), do Ministro de Estado da Economia, e da [Deliberação nº 829, de 27 de setembro de 2019](#), do Secretário-Executivo da Comissão de Valores Mobiliários, que, em síntese, determinavam que as publicações das sociedades anônimas seriam realizadas:

a) **no caso de companhia fechada:** na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), nos termos da Portaria ME nº 529, de 2019 (fl.1 do SEI-ME 4212336); ou

b) **no caso de companhia aberta:** no Sistema Empresas.NET, nos termos da Deliberação CVM nº 829, de 2019 (fls. 2 e 3 do SEI-ME 4212336).

3. Neste contexto, o [Manual de Registro de Sociedade Anônima](#), aprovado pela [Instrução Normativa DREI nº 38, de 2017](#), passou a prever que as Juntas Comerciais ao invés de exigir as "Folhas do Diário Oficial e do jornal de grande circulação" onde foram realizadas as publicações, exigissem os "Recibos emitidos pelo sistema (Empresas.NET ou Central de Balanços do SPED, conforme o caso)" com a comprovação da efetiva publicação. Vejamos:

<p>MANUAL DE REGISTRO S.A (anterior a IN 67/2019)</p>	<p>MANUAL DE REGISTRO S.A (após a IN 67/2019)</p>
---	---

1.3 PUBLICAÇÕES ORDENADAS PELA LEI 6.404/1976 (Art. 289)

As publicações, nos termos do art. 289 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão feitas em órgão oficial e em jornal de grande circulação.

O jornal de grande circulação deve ser editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Para a publicação no veículo oficial, a sociedade poderá, de forma discricionária, optar entre o Diário Oficial da União (DOU) e o Diário Oficial do Estado (DOE) onde se localize sua sede.

1.3 PUBLICAÇÕES ORDENADAS PELA LEI Nº 6.404, DE 1976 (art. 289)

As publicações, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão realizadas:

a) **no caso de companhia aberta:** no Sistema Empresas.NET, nos termos da Deliberação CVM nº 829, de 27 de setembro de 2019; ou

b) **no caso de companhia fechada:** na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED), nos termos da Portaria ME nº 529, de 26 de setembro de 2019.

4. Contudo, considerando que a MP nº 892, de 2019, teve sua vigência encerrada no dia 3 de dezembro de 2019, a redação anterior do art. 289 da Lei das Sociedades Anônimas voltou a vigorar e, por consequência o texto do Manual de Registro de Sociedade Anônima teve que retornar a redação anterior, de maneira a refletir as disposições da vigente redação do art. 289 da LSA.

5. Salientamos que após o encerramento da vigência da MP, o Congresso Nacional tem 60 (sessenta) dias para disciplinar, por meio de decreto legislativo, as relações jurídicas decorrentes de sua edição (o prazo é até o dia 13 de março de 2020 - SEI-ME 5496078). É o que determina a Constituição Federal em seu art. 62, § 3º:

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

(...)

§ 3º. As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

(...)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Grifamos)

6. Assim, diante de todo o exposto, informamos que as Juntas Comerciais devem observar:

I - **no período de 14/10/2019 a 02/12/2019:** as publicações das sociedades anônimas deveriam ser realizadas na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Contábil (SPED) ou no Sistema Empresas.NET, conforme o caso; e

II - **a partir de 03/12/2019:** as publicações das sociedades anônimas devem ser realizadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, nos termos do art. 289 da LSA.

7. Desde já colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 19/12/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5626275** e o código CRC **EED547A8**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162/2302 - e-mail drei@mdic.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.100172/2019-11.

SEI nº 5626275